**PROCESSO**: **n º** 20105-000347/2018

**INTERESSADO:** DELEGACIA DO 89º DP DE CORURIPE

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** PAGTO. DE FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE DEZ/2017

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 20105-000347/2018,** em 01 (um) volume com 12 (doze) fls., que versam sobre a solicitação de pagamento dos serviços de água e esgoto (fatura de dezembro/2017), adquiridos pela Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC / Coruripe, através da empresa **DEPTº. DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE** (CNPJ 04.287.961/0001-80). A solicitação de pagamento está orçada em **R$25,00 (vinte e cinco reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – DO OFÍCIO** – À fl. 02, consta a o Ofício nº 015/2018 – 89º DP – Coruripe, datado de 11/01/2018, emitido pelo Delegado de Polícia Judiciária, Thomaz Acioly W. Filho, solicitando a providencia do pagamento do consumo de água no mês de dezembro/2017.

**2 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, o **DEPTº. DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE** (CNPJ 04.287.961/0001-80) apresentou a Fatura Mensal (fl. 03), datada de 09/01/2018, o que, em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

**3 – DO ATESTO** – Às fl. 04, consta o Despacho nº 0011/2018, datado de 18/01/2018, emitido pelo Agente de Polícia, Helder Pereira Torres, atestando o consumo.

**4 – AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos autos, verifica-se que NÃO foram acostadas as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do **DEPTº. DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE** .

**5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  – À fl. 06, observa-se que foi informada a dotação orçamentária que atenderá a despesa em tela.

**6 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, §1º, I ao IV, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM (**ATENDIDO**);
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I. DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**II**. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, com assinatura a devida assinatura do Gestor.

**III. DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual, conforme já citado no item 6.

Assim, sugere-se o retorno dos autos ao Órgão de origem, para solução das pendências apontadas nos itens I a III, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao **DEPTº. DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE** (CNPJ 04.287.961/0001-80), no valor de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Maceió-AL, 05 de fevereiro de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**